

**S I S T E M A S D E
C O N T R O L E S I N T E R N O S**

R E G I M E N T O I N T E R N O

**C O O P E R A T I V A D E C R É D I T O D O S
E M P R E G A D O S D A M A X I O N
C R E D M A X I O N**

3ª Edição

SESSÃO 1 RAZÃO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Apresentação:

A **Cooperativa Crédito Mútuo dos Empregados da Maxion - CREDMAXION**, denominada estatutariamente e neste Regimento pelo nome fantasia de **CREDMAXION** constituída nos termos da Lei 5.764/74, atendidas as disposições da Lei 4.595/64, instituída pela autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, sob, o nº 9927582, a partir de 25/04/1989, com registro na Junta Comercial sob o nº 35.4000.176.78, regendo-se pelas Normas e Resoluções baixadas pelo Banco Central do Brasil que disciplinam o funcionamento de instituições financeiras., aplicáveis às Cooperativas de Crédito, pelo seu Estatuto Social e suas atividades disciplinares por este regimento Interno, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, e prazo de duração indeterminado, com sede á rua Dr. Othon Barcellos, 83-E, na cidade de Cruzeiro - SP.

SESSÃO 2 OBJETIVO SOCIAL/ “MISSÃO”

A Cooperativa tem como objetivo e missão proporcionar assistência creditícia ao cooperado visando:

- a) proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos cooperados, através de suas atividades;
- b) estabelecer instrumentos que possibilitem uma política de assistência creditícia ao trabalhador;
- c) promover maior conagraçamento entre os cooperados, desenvolver espírito de coletividade, solidariedade e ajuda mútua;
- d) educar o cooperado a administrar suas finanças, incentivando a utilização racional de suas economias;
- e) ocupar-se das ações no campo social.

SESSÃO 3 ESTRUTURA FUNCIONAL

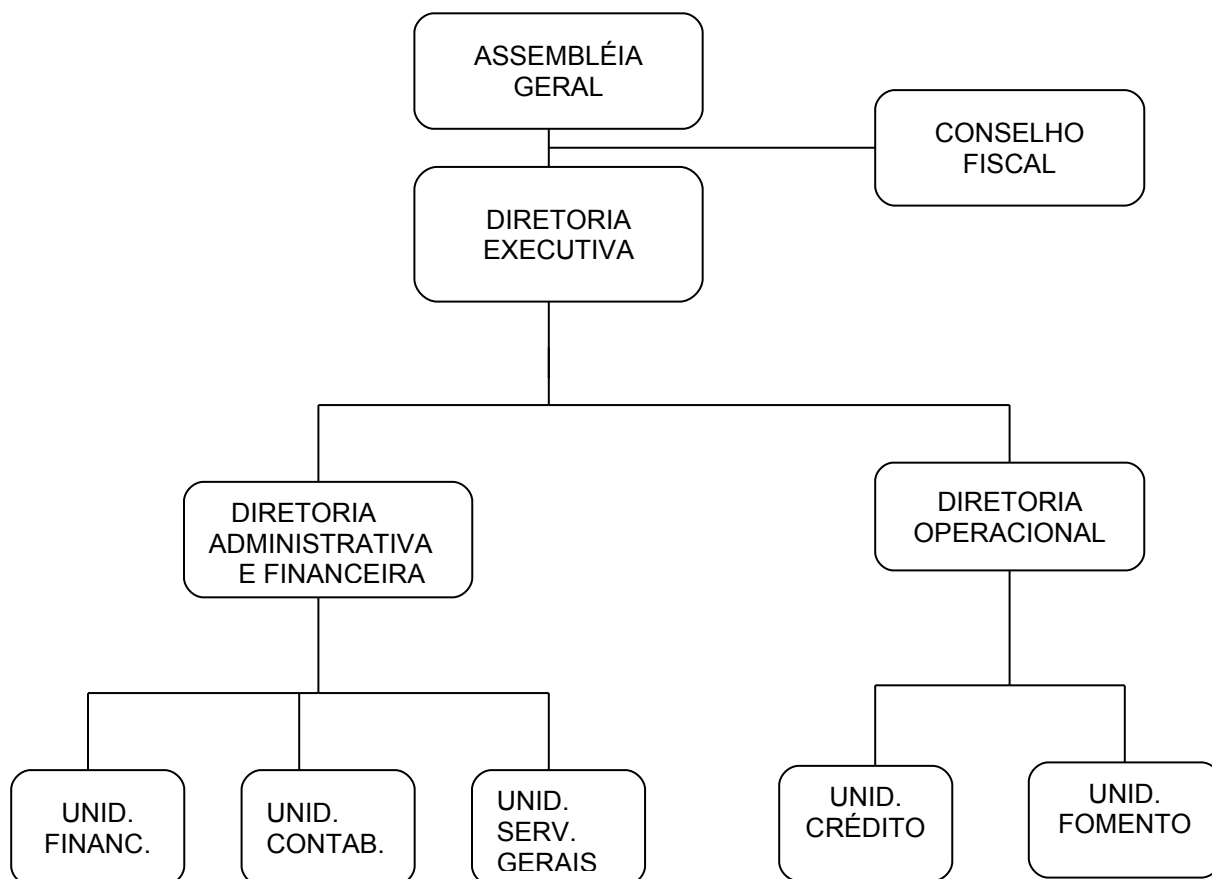
A cooperativa exercerá suas funções e será administrada pelos seguintes órgãos;

- 1) ASSEMBLÉIA GERAL
- 2) DIRETORIA EXECUTIVA
- 3) CONSELHO FISCAL

ESTRUTURA FUNCIONAL

Para o desempenho de suas atividades a **Cooperativa Crédito Mútuo dos Empregados da Maxion - Credmaxion**, dispõe da seguinte estrutura funcional:

ORGANOGRAMA DA COOPERATIVA



SESSÃO 4 DA ADMISSÃO E EFETIVAÇÃO

O ingresso e a permanência no quadro social da Cooperativa é livre a todos aqueles que desejam utilizar seus serviços prestados, desde que aceitem seus propósitos sociais, concordem e preencham as condições legais, estatutárias e regimentais.

Para se tornar cooperado, o candidato deverá estar enquadrado nos Artigos do Estatuto Social.

- 1) Para se readmitido o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) apresentar ficha de filiação devidamente preenchida e assinada, sem restrições cadastrais;
 - b) cópia da carteira de identidade;
 - c) cópia do CPF;
 - d) cópia do comprovante de residência.

02) Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deve:

- a) ter sua ficha de filiação examinada e aprovada pelo Diretoria Executiva;
- b) subscrever e integralizar as quotas- partes do capital que lhe corresponder nos termos e condições do Estatuto Social;
- c) poderão associar-se, também, os menores entre 16 a 21 anos, desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a cooperativa;
- d) a operação de créditos realizada com os cooperados estará sujeita a carência de 90 dias.

A Diretoria deverá recusar a admissão do candidato a cooperado, quando não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social.

Uma vez cumprida toda as disposições anteriores, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, do Estatuto Social, deste Regimento e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

SESSÃO 5 DOS DIREITOS E DEVERES

01) DOS DIREITOS:

- a) retirar o capital quando de seu desligamento da cooperativa e/ou da empresa, retirar os juros e sobras liquidas, nos termos do Estatuto Social, do Regimento Interno e Normas da Diretoria Executiva;
- b) inspecionar na sede social da Cooperativa, o Livro de Matrículas durante os trintas dias que antecederem a realização da Assembléia Geral Ordinária, e até três dias antes dessa data os Balanços, Balancetes, Demonstrativos da Conta Sobras ou Perdas, dos semestres respectivos.

02) DOS DEVERES DOS COOPERADOS

- a) subscrever e integralizar mensalmente as quotas- partes do capital de acordo com o que determina o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- b) satisfazer pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) cumprir fielmente, as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e/ou pela Diretoria;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na produção das operações que houver realizado com a Cooperativa se Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) pagar sua parte nas despesas gerais quando o valor destas for rateado entre os cooperados.

SESSÃO 6 DA DEMISSÃO E READMISSÃO

01) DAS DEMISSÕES

- a) a demissão do cooperado que não poderá ser negada, dar-se-á única e exclusivamente a seu pedido, por escrito;

- b) o pedido de desligamento deverá ser feito pelo cooperado, mediante requerimento encaminhado à Diretoria da Cooperativa;
- c) deverá o cooperado proceder à liquidação de todas operações de crédito, sendo proibida qualquer movimentação a partir da data seguinte a demissão;
- d) a demissão de que trata este capítulo se completa com a respectiva averbação no Livro de Matrícula, mediante carta assinada pelo demissionário e pelo Diretor Presidente da Cooperativa em sua Ficha de Filiação.

02) DAS READMISSÕES

Poderão ser readmitidos os ex - cooperados desligados da cooperativa mediante as seguintes condições:

- a) atender o prazo mínimo de carência de 01 mês;
- b) Tomar crédito na cooperativa, somente, após 06 meses a devolução do capital.

SESSÃO 7 DA ELIMINAÇÃO

A eliminação do Cooperado, é aplicada por infração à Lei, ao Estatuto Social, e ao Regimento Interno.

Além dos motivos de direito, a Diretoria será obrigada a eliminar o cooperado que:

- a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, praticar atos que desabone o conceito da mesma;
- b) faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa e/ou causar-lhe prejuízo.

A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Diretoria Executiva ou Diretoria e ao que ocasionou deverá constar de termo no Livro de Matrícula e na Ficha de Filiação, e ser assinada pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

DO PROCESSO DE ELIMINAÇÃO

- 01) A eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua eliminação, dirigido à primeira Assembléia Geral.
- 02) Ao tomar conhecimento do ato ou fato atribuído ao cooperado, que possa acarretar sua eliminação, a Diretoria se encarregará de abrir imediatamente sindicância, visando à apuração dos fatos, a intensidade do dolo ou o grau da culpa praticada.
- 03) A Diretoria terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para concluir a Sindicância e apresentar parecer.
- 04) Comprovado a existência de infração legal, estatutária, normativa, ou relativa a ato baixado pela Assembléia Geral, praticada dolosamente, ferindo os dispositivos legais, a Diretoria instaurará inquérito administrativo, facultando ao cooperado ampla defesa.
- 05) A instauração do inquérito administrativo será seguida, de pronto, de interpretação ao cooperado, da qual constará o resumo dos fatos ou atos praticados, assinando-lhes prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para responder por escrito, com as provas que entender pertinente.
- 06) Recebida a resposta do cooperado eliminado, a Diretoria Executiva (se for o caso) será convocado pelo Diretor Presidente, para proferir decisão.

SESSÃO 8 DA EXCLUSÃO

A exclusão do cooperado será feita mediante o que determina o Estatuto Social.

- a) por sua morte;
- b) por dissolução da cooperativa;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por perda do vínculo empregatício com a empresa.

A exclusão com fundamento nas letras “a” e “d” será automática.

SESSÃO 9 COOPERADO DEMITIDO, ELIMINADO, EXCLUÍDO

- 1) O caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital efetivamente integralizado, acrescido das sobras do exercício anterior ou deduzindo-se as perdas que tiverem sido registradas, de seus débitos junto a Cooperativa que se tornam vencidos e exigíveis no acerto de contas;
- 02) A restituição será feita após a Aprovação da Assembléia do Balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento podendo a juízo da Diretoria Executiva ser efetivada de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas desde que não seja devedor de empréstimos, ou excepcionalmente a qualquer momento desde que analisado e solicitado pelo serviço social da empresa quando o cooperado encontrar-se afastado pelo INSS e com saldo devedor em folha de pagamento.
- 03) Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão em número tal, que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico - financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pela Diretoria, resguardem sua continuidade;
- 04) É vedado alienar quotas - partes ou dá-las em penhor, a cooperados ou a terceiros, mas o seu valor corresponderá sempre como garantia pelas obrigações que o cooperado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou favor de outro cooperado (avalista);
- 05) Ao capital não será remunerado pela taxa de juros mensais, e sim pelo rateio das sobras no exercício, na proporção direta do capital acumulado em 31 de dezembro;
- 06) Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos dos cooperados falecidos, conforme o Balanço do semestre em que ocorreu a morte;

SESSÃO 10 DO COOPERADO DA COOPERATIVA

O Capital Social da cooperativa, representado por quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior aos dispositivos legais, conforme determina o Estatuto Social em seu art. 13º ao 15º.

O Capital Social é dividido em quotas-partes de R\$1,00, é variável conforme o número de cooperados e o de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$3.000,00.

Para aumento contínuo de seu capital social, o cooperado obriga-se subscrever e integralizar mensalmente, a partir de sua filiação, quotas-partes de seu valor e prazo determinado em normativo interno e aprovado pela Diretoria Executiva.

A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada nem dada em garantia a terceiros.

O valor de quotas-partes do cooperado, responderá sempre como garantia pelas obrigações que o mesmo assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou favor de outro cooperado.

Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 do Capital Social da cooperativa;

No caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital efetivamente integralizado, acrescido das sobras do exercício anterior ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas. Caso a rescisão de contrato do cooperado não comportar o seu débito de empréstimo, deverá o saldo remanescente ser abatido do capital social do cooperado.

A restituição do Capital Social do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após a aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do semestre em que deu o desligamento, podendo ser em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Do cooperado falecido, os créditos poderão ser pagos ao cônjuge, e na ausência deste, aos dependentes afins (esposo, esposa, filhos maiores de 21 anos, etc.).

SESSÃO 11 DA ASSEMBLÉIA GERAL - DISPOSIÇÕES GERAIS

É o órgão supremo da cooperativa e dentro dos limites legais e estatutários e deste Regimento, tomará toda e qualquer decisão de interesse dos cooperados e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

As Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão normalmente convocadas conforme determinam os Artigos do Estatuto Social.

O “quorum” para instalação da Assembléia Geral e a verificação está definido Estatuto Social.

É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva, inclusive os membros do Conselho Fiscal.

Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cada cooperado da cooperativa (se assembléia de cooperado) terá direito a um voto na Assembléia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Operacional, que secretariará o conclave, sendo convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Diretor Operacional, e o Diretor Administrativo para secretariar os trabalhos e elaborar a Ata.

Quanto a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor - Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido e secretariado por outro cooperado, compondo a mesa os principais interessados em sua convocação.

Os ocupantes dos cargos de administração e fiscalização, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Nas Assembléias Gerais e que forem discutidos, Balanços e Contas do Exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após da leitura do Relatório da Diretoria e do parecer do Conselho

Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário para indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente da Cooperativa e os demais ocupantes dos cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, á disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

O cooperado indicado a presidir a reunião escolherá entre os demais sócios, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos de redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Diretor Administrativo da Assembléia.

As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação da AGO e/ou AGE.

Após a votação das contas, a direção da Assembléia volta ao Presidente Titular.

Habitualmente a votação será a descoberto (com critérios determinados pela cooperativa, quando da existência de chapa única), porém a Assembléia poderá optar pelo voto secreto atendo-se, então, a normas usuais.

O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos Diretores presentes e por uma comissão de 10 (dez) cooperados, designados pela Assembléia, e por todos aqueles que o queiram fazer.

- 01) As deliberações nas Assembléias Gerais serão por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada um direito a um voto;
- 02) Não é permitido voto por procuração;
- 03) Será permitida a inversão da pauta quando da realização da Assembléia Geral Ordinária, se assim a assembléia concordar;
- 04) A Assembléia geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar;
- 05) Prescrever em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação vigente à ação, para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembléia foi realizada;
- 06) ATENÇÃO: tratando-se de cooperativas com representação por Delegados, representantes de grupos seccionais, deverão prevalecer os procedimentos próprios previstos no Estatuto social.

SESSÃO 12 DAS ELEIÇÕES

- 01) As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas através do voto direto e secreto, exceto na hipótese de chapa única, caso em que a eleição se dará por aclamação.
- 02) Para o exercício do Cargo de Conselheiro de e Fiscal, além daqueles definidos em Lei, no Estatuto Social, deve ainda ser observados a Resolução BACEN nº 2645 de 22/09/99 e Circular 2932 de 30/09/99 e demais itens:
 - a) ter no mínimo 3 anos de associação ativa;
 - b) não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a contumaz emissão de cheques sem provisão de fundos;

- c) ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
 - d) especificamente para os cargos da Diretoria Executiva ter conhecimento da área de administração, e no mínimo o 2º grau completo;
 - e) para preenchimento dos cargos do Diretoria Executiva e Fiscal, que o candidato tenha o 2º grau completo e conhecimento básico técnico - administrativo;
 - f) não exercer simultaneamente, cargo de administrador em outra empresa que, por suas atividades seja como concorrente;
 - g) o cooperado ocupante de cargo político, não poderá usar a cooperativa para proveito próprio.
- 03) Para os cargos eletivos somente serão aceitas inscrições de chapas completas, compondo o número exato de diretores e conselheiros de acordo com os artigos do Estatuto Social, não sendo admitidas inscrições isoladas, excetuando-se quando se tratar de eleição para preenchimento de vaga.
- 04) As chapas dos candidatos ao Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devem ser homologadas junto à cooperativa com a antecedência mínima entre 15 e até 03 dias úteis antes da Assembléia Geral, o requerimento deve ser firmado por todos os integrantes da chapa, observando as chapas do Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que deverão ser completas, registradas de acordo com o Estatuto Social e este Regimento;
- 05) As condições para candidaturas são:
- a) declaração firmada individualmente pelo candidato, atestando que contra si não figura protesto de cartório de títulos e documentos, acompanhados da correspondente certidão negativa relativa ao cartório de seu domicílio;
 - b) O candidato deverá apresentar Curriculum Vitae, atendendo Resolução BACEN nº2.932 de 30/09/99;
 - c) Formulário cadastral instituído pelo Banco central do Brasil, devidamente preenchido.
- 06) Não poderá o mesmo cooperado concorrer em mais de uma chapa;
- 07) Quando não ocorrer registro de nenhuma chapa, na forma prevista pelo Regimento, a chapa da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será composta na Assembléia Geral de Eleição, pela própria Assembléia, antes de proceder a votação, sendo que:
- a) os candidatos, além de preencherem as condições previstas neste Estatuto, deverão, ainda, estar cientes dos requisitos definidos na regulamentação oficial vigente.
 - b) iniciado o item do edital que trata das eleições, a assembléia deverá indicar 01 (um) delegado para presidir a eleição e 02 (dois) delegados para servirem como escrutinadores.
 - c) os delegados indicados pela assembléia não poderão ser representantes de chapas que estarão concorrendo às eleições.
 - d) durante a votação e apuração, o presidente da assembléia e demais componentes da mesa, deverão deixá-la e dela se ocuparão os delegados indicados pela Assembléia Geral.
 - e) cabe aos delegados indicados, conduzir o processo de eleição e apuração dos votos dentro dos critérios estabelecidos pela Assembléia Geral.

- f) o presidente da eleição, indicado pela assembleia, tem poderes para anular os votos que estiverem rasurados e comprometam a identificação, que não correspondam à cédula oficial, ou que por qualquer outro motivo possam configurar fraude.
- g) durante a eleição e a apuração de votos, cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal.
- h) após a apuração, o presidente da eleição comunicará o resultado ao plenário, deixando a mesa juntamente com os escrutinadores, quando o Diretor- Presidente retomará a condução da Assembleia Geral acompanhado dos demais componentes que deixaram a mesa.
- 8) Os casos omissos serão resolvidos pela Própria Assembleia Geral.
- 9) O mandato dos membros do Diretoria Executiva perdurará até a Assembleia Geral Ordinária que eleger os seus sucessores, estendendo-se o exercício até a homologação dos atos eletivos pelo Banco Central do Brasil.
- 10) Ocorrendo a inexistência de chapa, poderá a assembleia designar administradores provisórios, até a realização de uma nova assembleia que se procederá no prazo de 30 dias.
- 11) Constituem entre outras hipóteses de vacância do cargo efetivo:
 - a) morte;
 - b) renúncia;
 - c) deixar de ser cooperado da cooperativa.

SESSÃO 13 DAS ATRIBUIÇÕES

A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, na forma prevista em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento, composto por 06 membros: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e 03 Conselheiros.

- a) não podem compor a Diretoria Executiva, parentes entre si até segundo grau em linha reta ou colateral;
- b) os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos se agirem com culpa ou com dolo;
- c) a cooperativa responderá pelos seus atos a que se refere o item anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;
- d) os membros da Diretoria Executiva que renunciarem aos seus cargos não poderão investir-se nos cargos eletivos da sociedade durante 05 (cinco) anos.
- 1) O mandato da Diretoria Executiva será de 03 anos, sendo obrigatório no termino de cada período a renovação de no mínimo 1/3 de seus componentes.
- 2) São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei Especial, os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

- 3) Os componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- 4) A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:
 - a) reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria e ou, por solicitação do Conselho Fiscal;
 - b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.
- 5) as deliberações serão consignadas em ATA circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes da Diretoria.
 - a) nos impedimentos, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Operacional e este pelo Diretor Administrativo;
 - b) na ausência ou no impedimento do Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Operacional ou a qualquer tempo, de mais da metade dos cargos do Diretoria Executiva, deverá os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos;
 - c) os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;
 - d) perderá automaticamente, o cargo, o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, devidamente comprovada e aceita pelos demais membros da Diretoria, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas e 6 (seis) durante o exercício social.
- 6) Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições, dentro dos limites da lei, do Estatuto Social e deste Regimento, atender às decisões da Assembléia Geral:

6.1. Estatutárias

- a) examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
- b) aprovar todas as normas de funcionamento da Cooperativa;
- c) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, sendo que, na hipótese de alienação, deverá ser aprovado em Assembléia Geral;
- d) deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de cooperados podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) verificar no mínimo mensalmente, o estado econômico - financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros;
- g) representar o quadro de cooperados da Cooperativa.

6.2. Operacionais:

- a) aprovar contratação e ou demissão do Gerente da Cooperativa, bem como definir políticas salariais do quadro funcional;
- b) avaliar o desempenho mensal e anual da Cooperativa;

- c) participar e ou representar à Cooperativa nos eventos da comunidade na área de representação, nos eventos sociais, nas reuniões, treinamentos, congresso e outros;
- d) responsabilizar-se pelas regularizações dos itens levantados nos relatórios de auditorias;
- e) aprovar e implementar o Regimento Interno, assim como o Código de Conduta/Ética da cooperativa;
- a) aprovar a política de empréstimo e captação de recursos;
- g) desenvolver a política de segurança interna e tecnológica da cooperativa.

SESSÃO 14
DAS ATRIBUIÇÕES (DIRETOR PRESIDENTE/DIRETOR OPERACIONAL E DIRETOR ADMINISTRATIVO)

- 1) AO DIRETOR PRESIDENTE cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

11. Estatísticas

- a) convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais, do Diretoria Executiva, ressalvados os casos de convocação de Assembléias previstos no Estatuto Social;
- b) convocar e presidir reuniões extraordinárias do Diretoria Executiva, sempre que assuntos importantes e urgentes assim aconselharem;
- c) supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa;
- d) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária;

- relatório de gestão

- balanço

- demonstrativos de sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura de despesas da sociedade

- parecer de Conselho Fiscal

- parecer de Auditoria

- outros documentos aludidos no Estatuto Social.

- f) em conjunto com o Tesoureiro, assinar balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas, documentos obrigatórios e suas alterações, bem como outros derivados da atividade normal de gestão;
- g) supervisionar todos os atos de Gestão da Entidade;
- h) dar execução às deliberações do Diretoria Executiva no tocante a orientação geral dos negócios sociais;
- i) aplicar penalidades que forem deliberadas pelo Diretoria Executiva ou Diretoria, ou pela Assembléia Geral;
- j) outras que o Diretoria Executiva, através deste Regimento ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

1.2. Operacionais

- a) coordenar os trabalhos de elaboração dos planos de trabalho;
- b) acompanhar e coordenar a execução dos planos de trabalhos pertinentes à difusão da cooperativa;
- c) participar dos eventos da comunidade em nome da Cooperativa;
- d) organizar e coordenar o processo de gestão transparente aos cooperados, principalmente no que se refere à situação econômica, financeira, de desempenho e prepará-los para o uso adequado dos serviços oferecidos pela Cooperativa;
- e) promover encontros periódicos com cooperados e lideranças para difusão dos trabalhos da cooperativa;
- f) participar dos treinamentos, objetivando preparação necessária para o desempenho das suas atribuições.

02) AO DIRETOR OPERACIONAL, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

2.1. Estatutárias e Operacionais:

- a) analisar os relatórios da carteira de crédito, verificando o cumprimento dos limites, taxas, direcionamento do crédito e a legislação vigente;
- b) difundir as linhas de crédito, limites e taxas praticadas;
- c) deferir/indeferir créditos de sua alçada;
- d) participar dos treinamentos oferecidos, objetivando a preparação necessária para o desempenho de suas atribuições;
- e) participar das negociações de repasses junto às instituições financeiras;
- f) participar das renegociações de empréstimo junto aos cooperados;
- g) substituir o Presidente em seus impedimentos, inferiores a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício de Presidência;
- h) assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas e documentos em geral gerados pela Cooperativa;
- i) examinar, verificar e conferir todos os documentos contábeis e bancários, zelando pela contabilidade na qualidade de responsável direto pela mesma;
- j) participar de reuniões periódicas com cooperados e líderes, objetivando orientá-los quanto a política de concessão de crédito;
- k) deliberar sobre os procedimentos de cobrança dos cooperados inadimplentes;
- l) outras atividades que a Diretoria Executiva, através deste Regimento ou Resoluções, haja por bem lhe conferir.

03) AO DIRETOR ADMINISTRATIVO, compete as seguintes atribuições:

3.1. Estatutárias e Operacionais

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho da área administrativa e assuntos pertinentes à carteira de crédito, mediante análise gerenciais e definir as correções necessárias;
- b) proceder à análise do desempenho operacional da cooperativa;
- c) participar com o Diretor Presidente, dos trabalhos que objetivam a difusão das operações e serviços da Cooperativa junto aos cooperados;
- d) participar de treinamentos, objetivando a preparação necessária para o desempenho das suas atribuições;
- e) supervisionar o departamento de Informática;
- f) assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) coordenar as reuniões com funcionários, quando os assuntos dizem respeito ao desempenho operacional e política de recursos humanos;
- h) secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelos livros documentos e arquivos pertinentes;
- i) outras atividades que a Diretoria Executiva haja por bem lhe conferir.

SESSÃO 15 **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

- 1) A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados eleitos em Assembléia Geral, na forma prevista na Lei, no Estatuto Social e neste Regimento, para um mandato previsto de 01 ano, e permitida a reeleição de apenas 1/3 de seus membros suplentes.
- 2) Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.
- 3) Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além das restrições contidas no Estatuto Social, neste Regimento e na Legislação própria, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
- 4) Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas que não preencham os requisitos acima, os empregados dos membros da Diretoria Executiva e de outros órgãos estatutários e os empregados da própria Cooperativa;
- 5) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário se atendo sempre as atribuições que lhes conferem o Estatuto e este Regimento.
 - a) em sua primeira reunião, os integrantes do Conselho Fiscal escolherão entre si um Presidente, incumbido de presidir as reuniões e um Secretário para lavrar as atas;
 - b) as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos três fiscais presentes.
- 6) Os membros do Conselho Fiscal, que renunciarem aos seus cargos não poderão investir-se nos cargos eletivos durante cerca de 05 (cinco) anos (trata-se de procedimento opcional, e para ter validade deverá constar no Estatuto Social).

7) Ao Conselho Fiscal compete:

7.1. Estatutárias

- a) exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- b) examinar e apresentar a Assembléia Geral parecer sobre o Balanço Geral Anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias;
- c) dar reconhecimento ao Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral, e a Auditoria Interna, ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas e convocar Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

7.2. Operacionais

- a) examinar e deliberar a respeito dos relatórios da auditoria realizada pelos Auditores, solicitar os ajustes e justificativas a cooperativa;
 - b) avaliar o desenvolvimento operacional da cooperativa;
 - c) o Conselho Fiscal é autorizada a contratar, sempre que julgar conveniente profissionais para assessorá-los em suas obrigações estatutárias.
- 8) Os membros do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes.

SESSÃO 16 ATRIBUIÇÕES DO GERENTE

A **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Maxion – CREDMAXION**, será administrada pelo seu Gerente, de comum acordo com a Diretoria Executiva.

A Contratação e ou demissão do Gerente para a Cooperativa se dará mediante aprovação dos membros da Diretoria Executiva, e este, ficará diretamente subordinado ao Presidente.

- 1) Gerente da Cooperativa, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) assessorar a Diretoria Executiva no planejamento e organização das atividades da cooperativa, apresentar a este sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;
 - b) efetuar depósitos em banco, transferir valores entre bancos, consultar saldos, solicitar extratos, efetuar pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se por numerários em caixa, aplicação de valores, títulos e documentos;
 - c) registrar ou superintender os registros dos cooperados no Livro ou Ficha de Matrícula;
 - d) elaborar o Informativo Financeiro Mensal, comparando-o com respectivo balancete;
 - e) inteirar-se da execução da contabilidade geral;
 - f) preparar a correspondência para assinatura dos diretores;
 - g) admitir e demitir o pessoal auxiliar e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas estabelecidas e de comum acordo com a Diretoria Executiva;

- h) cientificar o Diretor Presidente sobre atividades;
- i) informar a Diretoria Executiva mensalmente no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico- financeiro da cooperativa;
- j) providenciar para que os Informativos financeiro e os balancetes da contabilidade e quaisquer demonstrativos sejam apresentados ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- k) informar e orientar o quadro social quando as operações e atividades da cooperativa;
- l) zelar pela disciplina e ordens funcionais, como também pela imagem da cooperativa;
- m) preparar o projeto de orçamento anual da receita e despesa para aprovação da Diretoria Executiva;
- n) agendar reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- o) outras atividades que a Diretoria Executiva haja por bem lhe conferir;
- p) prestar informações à auditoria, quando solicitadas;
- q) zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da instituição.

SESSÃO 17 CONCESSÃO DE CRÉDITO

As políticas de empréstimos serão definidas pela Diretoria Executiva, e executada pelo gerente da cooperativa.

O Departamento de Crédito será diretamente subordinado a Diretoria Executiva e compete:

- a) As solicitações de empréstimos serão feitas pessoalmente pelos cooperados na Cooperativa, por fax, por telefone e ou por e - mail, seguindo um calendário semestral com datas de solicitação e pagamentos pré - estabelecidas dentro de cada mês. A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia do montante e prazos máximos de modo a atender ao maior número de solicitantes com a condição de se haverem tornado cooperados a mais de 90 dias, contados da data de pagamento da primeira integralização de capital, observadas as proporcionalidades entre subscrição de capital e limite de crédito;
- b) Os montantes e os prazos serão gradativamente ampliados de acordo com a soma dos recursos disponíveis. Em suas operações ativas (empréstimos, etc.) não concentrar em um só devedor mais de 10% (dez por cento) de seu PLA;
- c) A concessão de crédito a membros dos Órgãos Estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais cooperados;
- d) Regulamentações das políticas de empréstimos constarão da Norma de Concessão de Empréstimos nº 001, aprovada pela Diretoria Executiva em 04/09/2001.

SESSÃO 18 INFORMÁTICA - SISTEMAS INFORMATIZADOS

O Departamento de Informática será diretamente subordinado a Diretoria Executiva com acompanhamento do Secretário, suas atividades serão executadas por um Técnico em Processamento de Dados, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- 1) Política de Segurança e Tecnologia

- a) desenvolver e implantar sistemas em atendimento às demandas da cooperativa, com seus respectivos manuais de operacionalização do sistema;
- b) operar os sistemas implantados (digitação de dados e emissão de relatórios), com segurança, confiabilidade e precisão no fornecimento dos dados apresentados em relatórios;
- c) guardar, controlar e manter em segurança os arquivos magnéticos utilizados nas atividades de processamento;
- d) orientar e promover treinamento dos usuários nos sistemas específicos utilizados pela cooperativa;
- e) definir padrão de “software” e “hardware” em operação na Cooperativa;
- f) zelar pela correta e eficiente utilização dos equipamentos, de forma que a qualidade e a velocidade na localização da informação sejam eficazes;
- g) responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos e softwares;
- h) exercer outras atividades na área de sua competência.

SESSÃO 19 **FINANCEIRO E CONTÁBIL - ATRIBUIÇÕES**

Ao Departamento Financeiro e Contábil, diretamente subordinado ao Diretor Operacional, com o acompanhamento direto da gerência da Cooperativa, ao mesmo tempo compete:

1) POLÍTICA FINANCEIRA E CONTÁBIL

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar atividades financeiras, contábeis e de execução orçamentária da Cooperativa;
- b) estabelecer programação de trabalho em compatibilização com os demais departamentos, observadas as políticas, as diretrizes, os objetivos e as normas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- c) organizar, coordenar, controlar e executar as atividades de recebimento, pagamento, movimentação e comprovação de recursos financeiros destinados a Cooperativa;
- d) classificar, apropriar e registrar os fatos fiscais, financeiros e patrimoniais da Cooperativa, reunindo as informações em Relatórios, Balanços, Balancetes e Demonstrações, obedecendo aos aspectos legais e o que determina o Banco Central do Brasil;
- e) organizar e manter fluxo de informação quanto as disponibilidades financeiras;
- f) receber, conferir e organizar a documentação contábil;
- g) efetuar a conciliação das contas, com base no balancete mensal;
- h) acompanhar e apoiar as Auditorias;
- i) receber, conferir e analisar os documentos comprobatórios de prestação de contas e dos pagamentos a serem efetuados;
- j) emitir cheques e proceder os pagamentos;

- k) proceder ao recebimento de valores relativos as parcelas de empréstimos, quitação de contratos e mensalidades dos cooperados e/ou repassados pela Empresa;
- l) controlar diariamente a movimentação bancária e proceder a elaboração da Conciliação Bancária;
- m) controlar as disponibilidades e efetuar as aplicações financeiras;
- n) processar a elaboração da Folha de Pagamento e respectivos encargos sociais e fiscais, e providenciar os documentos para pagamentos e recolhimento com classificação contábil;
- o) elaborar e controlar as programações e concessão das férias dos empregados;
- p) exercer outras atividades que lhes forem atribuídas na área de sua competência;
- q) desenvolver mecanismos de fluxo de caixa e acompanhamento do fluxo financeiro da cooperativa;
- r) limite de imobilização conforme legislação vigente;
- s) proceder à inscrição dos valores dos créditos em atraso e dos créditos de Dificil Liquidação, para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa, na forma e nos prazos estabelecidos nos normativos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes, observando sempre o princípio contábil da prudência;
- t) concentração de 25% do PLA, no máximo aplicado em uma única instituição;
- u) verificação do endividamento de no máximo 10% do PLA do cooperado.

SESSÃO 20

CONTROLES - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os procedimentos de Controles Internos (Resolução 2.554 de 24/09/1998) do Banco Central do Brasil determinou a implantação e implementação do Sistema de Controles Internos voltados para todas as atividades desenvolvidas pela Cooperativa e estes procedimentos se verificam através dos itens abaixo relacionados:

- a) ação fiscalizadora do Conselho Fiscal;
- b) acompanhamento e interpretação dos normativos e demonstrativos;
- c) monitoramento através do serviço de Auditoria;
- d) manuais: normas internas da Cooperativa e externa (BACEN).

AUDITORIAS

As atividades de Auditoria Interna da Cooperativa serão realizadas por Auditor, em cumprimento ao que determina a Resolução 002554 de 24/09/1998, do Banco Central do Brasil.

As auditorias serão realizadas semestralmente, ou conforme necessidades (auditoria específica);

O Auditor deverá após o termino dos trabalhos apresentar:

- a) Relatório de avaliação da qualidade e adequação dos controles internos, inclusive do sistema de processamento de dados e de avaliação de riscos, devendo ficar evidenciadas todas as deficiências encontradas;
- b) Relatório a respeito do cumprimento das normas operacionais estabelecidas em lei e dispositivos regulamentares, evidenciando as irregularidades encontradas.

As conclusões, recomendações e manifestações constantes no Relatório de Auditoria devem ser submetidas a apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Os Relatórios deverão permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Diretoria Executiva deverá providenciar dentro de um prazo fixado pela auditoria, resposta aos apontamentos, com respectivos comprovantes de regularização/adequação das eventuais irregularidades levantadas.

Este Regimento Interno foi reformado na reunião da Diretoria Executiva, realizada em 11/05/2004.

Cruzeiro, 31 de maio de 2004.

Diretor Presidente

Diretor Operacional

Diretor Administrativo